



CERTIFICADO Nº 5326 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
CNPJ/CPF : 08.007.618/0001-95

Empreendimento : Mineração - Extração de areia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Vereda número/km S/N KM 06 da LMG 629 Bairro Zona Rural Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itambé do Mato Dentro (LAT) -19.3609, (LONG) -43.3512

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5326/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832061/2018

Titular ou Requerente : Plantiminas Empreendiimentos Rurais Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	50.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 29/08/2022 16:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5326 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI n.º 1370.01.0044617/2020-63

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga n.º 1503493/2021 (Processo n.º 49035/2020)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	33.000	m ³ /ano



CERTIFICADO Nº 5326 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;

2. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários, bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.

OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários (banheiro químico) e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação;

3. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de julho, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

4. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de cortinamento vegetal para controle do material particulado até abril/2023, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

5. Apresentar, à Supram Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o Artigo 75 (compensação minerária) da Lei Estadual n.º 20.922 /2013 c/c o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF n.º 27/2017.

OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença;

6. Apresentar, à Supram Leste Mineiro, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 05. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo;

7. Executar o Programa de Acompanhamento da Supressão, Afugentamento, Salvamento e Destinação da Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de julho, à Supram Leste Mineiro, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-do-licenciamento>. Prazo: Durante o período necessário a execução do programa;

8. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa e do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019. Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.